



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA

Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL MÉDIO.

ERRATA DE EDITAL Nº. 02/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no do Art. 37 da Constituição Federal, **TORNA PÚBLICO** a **ERRATA DE EDITAL Nº. 01/2020** contendo a retificação de itens do Edital de Abertura de Inscrições, publicado no dia 28 de Janeiro de 2020.

- **ONDE SE LÊ:**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, representado pela **COMISSÃO ESPECIAL** do Concurso Público, nomeada pela Decreto Municipal nº 11/2020, com fulcro no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e em conformidade, especialmente, com a Emenda Constitucional nº 51/2006, Lei 11.350/2006 (alterada pela Lei 13.595/2018) e pelas normas do Ministério da Saúde, **TORNA PÚBLICO** a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para provimento de vagas de excepcional interesse público, mediante condições estabelecidas neste Edital.

- **LEIA-SE**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, representado pela **COMISSÃO ESPECIAL** do Concurso Público, nomeada pela Decreto Municipal nº 11/2020, com fulcro no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e em conformidade, especialmente, com a Emenda Constitucional nº 51/2006, Lei 11.350/2006 (alterada pela Lei 13.595/2018) e pelas normas do Ministério da Saúde, **TORNA PÚBLICO** a realização de **CONCURSO PÚBLICO** destinado ao provimento de vagas no quadro de servidores públicos permanentes deste Município, cujas contratações serão regidas pelas normas de Direito Administrativo, mediante condições estabelecidas neste Edital.

- **ONDE SE LÊ:**

10.1.1 No tocante a experiência profissional, será atribuída uma pontuação específica para os candidatos que comprovadamente tiverem experiência prévia como Agente Comunitário de Saúde, de acordo com a tabela a seguir:

Tempo de experiência considerando admissões até 14.02.2006 – data da promulgação da EC nº 51/2006	PONTUAÇÃO
Sem experiência até onze (11) meses e vinte e nove (29) dias.	0,0
De um (1) ano a um (1) ano onze (11) meses e vinte e nove (29) dias.	2,0
De dois (2) anos a quatro (4) anos onze (11) meses e vinte e nove (29) dias.	4,0
De cinco (5) anos ou mais.	6,0



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA

Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

- **LEIA-SE:**

10.1.1 No tocante a experiência profissional, será atribuída uma pontuação específica para os candidatos que comprovadamente tiverem experiência prévia como Agente Comunitário de Saúde, de acordo com a tabela a seguir:

Tempo de experiência considerando admissões até 14.02.2006 – data da promulgação da EC nº 51/2006	PONTUAÇÃO
Sem experiência até onze meses e vinte e nove dias. (11 meses e 29 dias)	0,0
De um ano a um ano onze meses e vinte e nove dias. (01 ano a 01 ano 11 meses e 21 dias)	2,0
De dois anos a quatro anos onze meses e vinte e nove dias. (02 anos a 04 anos 11 meses e 29 dias)	4,0
De cinco anos ou mais. (05 anos ou mais)	6,0

Bom Jesus da Serra-BA, 30 de Janeiro de 2020.

Edinaldo Meira Silva

Prefeito Municipal de Bom Jesus da Serra-BA



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA

Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba